



Handwritten initials in blue ink.

1. Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, pelas 14h:30min., reuniram-se nas instalações do Departamento de Saúde Pública e Planeamento (DSPP) da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARSA, I.P.), sito na rua Brites de Almeida, n.º 6, 3º Dt.º, em Faro, as profissionais da Carreira Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica (área de Saúde Ambiental), Alexandra Maria Monteiro Conceição Silva, Técnica de Saúde Ambiental do DSPP da ARSA I.P., Carmen da Conceição Pires Vieira e Maria do Rosário Duarte Jorge, Técnicas de Saúde Ambiental da Unidade de Saúde Pública (USP) do ACeS Central, respetivamente presidente, primeiro e segundo vogais efetivos do júri do concurso para recrutamento de cinco técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, da área de saúde ambiental, com vista ao recrutamento sob forma de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e do Despacho n.º 540/2021, de 13 de janeiro, de 5 TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA da área de Saúde Ambiental, para exercício de funções ARS Algarve, IP, nas Unidades de Saúde Pública dos Agrupamentos de Centros de Saúde da área de influência da ARS Algarve, IP: ACeS Barlavento (Ref.ª A Pólo de Monchique – 1 vaga; Ref.ª B Pólo de Silves – 1 vaga e Ref.ª C Pólo de Vila do Bispo – 1 vaga) e ACeS Central (Ref.ª D Pólo de Albufeira – 1 vaga e Ref.ª E Pólo de Faro – 1 vaga), a que se refere a publicação de oferta pública de emprego no portal da ARSA, I.P. (www.arsalgarve.min-saude.pt).

2. ORDEM DE TRABALHOS

2.1. Análise, discussão e definição dos critérios de avaliação.

2.2. Desenho dos formulários de suporte de classificação.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Tendo em conta os termos da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o júri deliberou por unanimidade, aplicar, estabelecer e ponderar as pontuações a seguir discriminadas:

a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;

b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha

obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;-----

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;-----

d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;-----

e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:-----

i) 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;-----

ii) 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;-----

iii) 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;-----

iv) 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;-----

v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;-----

vi) 0,5 valores a quem detiver pós -graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;-----

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem desta ata, designadamente a **participação em grupos de trabalho, a realização de estágios profissionais, de atividades de consultoria, e de outras atividades** de natureza profissional relacionadas com a área da Saúde Ambiental até ao máximo de, no total, 1 valor.-----

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS -----

De acordo com o estipulado no artigo 10.º da Portaria 154/2020, de 23 de junho, a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

Considerando o procedimento concursal em causa e nos termos do art.º 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valorização é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:-----

“Critérios de ordenação preferencial -----

1 - Em situações de igualdade de valorização, têm preferência na ordenação final os candidatos que: -----

a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP; -----

b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais. -----

2 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios: -----

- a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal; -----
- b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado; -----
- c) Os candidatos que detenham maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, respetivamente; -----
- d) No caso do procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, o candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão; -----
- e) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da presente portaria." -----

5. SUPORTES DE REGISTO -----

Tendo em consideração os fatores e parâmetros em análise, deliberou o júri, por unanimidade elaborar dois formulários de suporte de avaliação: Tabela de Classificação dos Candidatos (Anexo I) e Lista de Classificação Final (Anexo II). -----

6. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE CANDIDATURA -----

- a) Grau de licenciatura em Saúde Ambiental; -----
- b) Cédula Profissional válida emitida pela ACSS; -----

As candidaturas rececionadas que não possuírem, ou anexarem os requisitos obrigatórios supra, não transitam à fase de avaliação curricular, considerando-se para o efeito excluídos da próxima fase do procedimento concursal. -----


Lida e verificada a sua conformidade, vai esta ata ser assinada por todos os membros do júri.

O júri


Presidente


Alexandra Monteiro

1º Vogal efetivo


Carmen Vieira

2º Vogal efetivo


Rosário Jorge

Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto - Área de Saúde Ambiental

ANEXO I - Tabela de Classificação de Candidatos

Candidatos	a) Habilitação Académica e Profissional (12v)		b) Classificação Final (3v)		c) Tempo de serviço (1,5v) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão		d) Experiência Profissional (0,5v) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de		e) Formação Frequentada (2v)										f) Atividades docentes, de formação ou investigação, grupos de trabalho, e outras de natureza profissional (1v)		CLASSIFICAÇÃO FINAL				
	10v - Licenciatura 11v - Mestrado 12v - Doutoramento		mín. 0v - média de 20 valores máx. 3v - média de 20 valores Regra: Proporcionalidade direta aproximada às pontuações		Tempo de serviço (0,10v por cada mês completo). Máx. de 1,5v		Experiência profissional (0,10v por cada mês completo). Máx. de 0,5v		I) Ação de Formação com interesse para a área profissional - com avaliação (0,6v) (0,06v por ação)		II) Ação de Formação com interesse para a área profissional - sem avaliação (0,3v) (0,03v por ação)		III) Ação de Formação de âmbito geral - com avaliação (0,2v) (0,02v por ação)		IV) Ação de Formação de âmbito geral - sem avaliação (0,1v) (0,01v por ação)		V) Fatores de valorização profissional (0,3v) - participação em jornadas, congressos, seminários e outros de mesma natureza (0,02v por ação)		VI) Pós-graduação em contacto académico em área conexa - com avaliação (0,5v)			Pontuação parcial da Formação Frequentada (2v)		máx. 1v - Regra: Proporcionalidade direta aproximada às décadas Até ao máximo de 5 atividades (0,2v por atividade)	
	Pontuação Atribuída	Média obtida	Pontuação Atribuída	Nº (até um máximo de 15 meses)	Pontuação Atribuída	Nº (até um máximo de 5 meses)	Pontuação atribuída	Nº (até um máximo de 15)	Pontuação atribuída	Nº (até um máximo de 15)	Pontuação atribuída	Nº (até um máximo de 20)	Pontuação atribuída	Nº (até um máximo de 20)	Pontuação atribuída	Nº (até um máximo de 15)	Pontuação atribuída	Não possui=0 Possui=1	Pontuação atribuída	Pontuação parcial da Formação Frequentada (2v)		Nº (até um máximo de 5)	Pontuação atribuída		
Nome do candidato	12	20	3	15	1,5	5	0,5	15	0,6	15	0,3	20	0,2	20	0,1	15	0,3	1	0,5	2,0	5	1,0	20,00		

Faro, 12.04.2021

 Presidente
 1º Vogal efetivo
 2º Vogal efetivo

Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto - Área de Saúde Ambiental



ANEXO II - Lista de Classificação Final

Recrutamento sob forma de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual e do Despacho n.º 540/2021, de 13 de janeiro, de 5 TÉCNICOS SUPERIORES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA da área de Saúde Ambiental, para exercício de funções ARS Algarve, IP

Nome do Candidato


Classificação Final

Faro, 12.04.2021

O júri


Presidente


1º Vogal efetivo


2º Vogal efetivo